



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.945/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 3º, ACRESCENTA O § 2º  
COMO TAMBÉM MODIFICA O ART. 5º DA LEI  
MUNICIPAL 5.329 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal 5.329 de 27 de Janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§1º...

§2º...

§3º...

§4º A distância mínima de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo deverá permanecer conforme segue:

- I. Pistas de rolamento de ruas e avenidas, manter distância do solo de 5 (cinco) metros;
- II. Áreas rurais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas distância mínima do solo de 6 (seis) metros.

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal 5.329 de 27 de Janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

§1º...

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Junior



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º As fiações ou cabeamentos devem ser identificados e instalados separadamente, e a plaqueta de identificação deve ser presa ao cabo com fio de espina ou abraçadeira, com distância de 20 a 40 centímetros do poste por onde passar o cabo, ou na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento

- I. A plaqueta de identificação deve ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta
- II. A plaqueta não pode ser de material metálico, deve possuir dimensão de 9cm x 4cm, espessura de 3mm, e cor preferencialmente amarela

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**